



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEDUC Nº. 578, de 29 de novembro de 2019.**


*Homologa e publica a Resolução COMED Nº. 001/2019 que Revoga a Resolução COMED nº 02/2009 e estabelece diretrizes para a avaliação do processo de ensino-aprendizagem nas Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial do parágrafo único do Art. 11 da Lei Complementar Nº. 48/97 do Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologada e publicada a **Resolução COMED Nº. 001/2019**, aprovada em **29 DE NOVEMBRO DE 2019**, que revoga a Resolução COMED nº 002/2009 e ficam estabelecidas diretrizes para a avaliação do processo de ensino-aprendizagem nas Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

  
**SANDRA MARIA GALERA**  
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

## RESOLUÇÃO COMED Nº 001 de 29 de novembro de 2019

***Revoga a Resolução COMED nº 02/2009 e estabelece diretrizes para a Avaliação do processo ensino-aprendizagem nas Instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Complementar Municipal Nº 48, de 22 de dezembro de 1997, que cria o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A avaliação do processo ensino-aprendizagem ficará, obedecido o disposto nesta Resolução, a cargo das Instituições de Ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

Art. 2º A avaliação do processo ensino-aprendizagem, verdadeiro indicador devido ao caráter investigativo e diagnóstico que encerra, pautar-se-á, em seu exercício, nos seguintes princípios:

- I. Aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- II. Qualificação voltada à prática docente, à gestão e à equipe pedagógica da Instituição de Ensino;
- III. Observação do rendimento do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada componente curricular, bem como nas atividades desenvolvidas, considerando o seu caráter emancipatório.

Art. 3º A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* desse artigo será atribuída pelo professor do ano, do componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe, nos termos do art. 18, inc. VI, da presente Resolução.



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

Art. 4º A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expressa de forma numérica, descritiva ou conceitual, conforme o disposto nesta Resolução, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação:

I. Quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas para conversão em caso de transferência de anos em curso para Instituições de Ensino que adotam a nota.

§ 2º Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores; a capacidade de análise e de síntese.

§ 3º A preponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo sobre os de exames finais, quando houver, se dará pela conversão da média anual dos trimestres, multiplicada por 1,7 em pontos, cujo resultado, somado ao resultado da multiplicação da nota do Exame final, multiplicada por 1,3, igualmente convertida em pontos, conforme fórmula a seguir: (Média anual dos trimestres x 1,7) + (Nota do exame final x 1,3) ÷ 2 ≥ 7. (anexo I).

$$\frac{(MA \cdot 1,7) + (NE \cdot 1,3)}{2} \geq 7 \text{ pontos}$$

Art. 5º Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental:

I. Os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento em conformidade com o art. 4º, § 3º desta Resolução, que no seu registro em notas, não seja inferior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por componente curricular;

II. Os alunos com rendimento igual ou superior a nota 3,0 (30 % - trinta por cento - de aproveitamento) na média anual dos trimestres, e inferior ao previsto no inciso anterior e que, após submetidos a exame final, na forma estabelecida pela Instituição de Ensino, alcançarem nota 7 (sete) em cada componente curricular, obedecendo-se, para o cálculo da pontuação final, aos termos do art. 4º, § 3º.

Art. 6º Respeitadas as peculiaridades da Educação de Jovens e Adultos - Proposta de Ensino a Distância, art. 35, desta Resolução, a Instituição de Ensino deverá prever, em seu Projeto Político Pedagógico, a oferta de exame final para alunos da Educação Básica e, a título de recuperação de estudos, oferecer novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos em que os alunos tiveram rendimento insuficiente durante o ano



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**

(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

letivo, as quais devem preceder o exame final, bem como embasar a sua elaboração.

Art. 7º Considerar-se-á não aprovado, quanto ao rendimento, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos por esta Resolução, ressalvadas as disposições do art. 9º, parágrafo único.

Art. 8º O aluno que não alcançar rendimento, conforme incisos I e II do art. 5º, em até dois componentes curriculares, terá direito à progressão parcial e fará dependência das mesmas, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e demais normas vigentes.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á aos dois últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 2º A Instituição de Ensino poderá, a seu critério, e à vista de solicitação do aluno, antecipar as avaliações dos estudos referentes à componente curricular ou componentes cursados em regime de dependência, em até 01 (um) semestre letivo, devendo as verificações do rendimento abranger o conteúdo integral dos referidos componentes curriculares.

§ 3º O aluno fará dependência na Instituição de Ensino que detiver a sua matrícula, excetuando-se os casos de alunos matriculados em Instituições que não ofereçam, em outro turno, o ano no qual o aluno deverá cursar o componente em dependência.

§ 4º A dependência deverá ser feita obrigatoriamente no ano subsequente à aprovação com dependência e no contra turno escolar.

Art. 9º O registro das notas, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a nota obtida no exame final de acordo com o art. 4º, § 3º, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. O aluno que frequenta o 1º(primeiro) e 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental terá registro numérico da avaliação, não estando sujeito à retenção ao final do ano letivo, exceto nos casos em que apresentar frequência inferior ao mínimo exigido, nos termos do art. 10.

Art. 10 Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

Art.11 O Projeto Político Pedagógico deverá prever adaptações/adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos funcionais e específicos e altas habilidades/superdotação.

*Assinado*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar N°. 48/97, constituído pelo Decreto N°. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

Art. 12 Cabe a cada Instituição de Ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, declarações de conclusão de terminalidade específica (ano, nível ou modalidade), e certificados de conclusão de curso.

**CAPÍTULO II**  
**DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 13 Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer ao aluno novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, para superar dificuldades ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 14 A recuperação de estudos será oferecida aos educandos sempre que for diagnosticada com insuficiência no rendimento, dificuldades de aprendizagem durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos, devendo ser planejada pelos professores em conjunto com a coordenação pedagógica (ou equivalente) da Instituição de Ensino, considerando os critérios de avaliação de cada componente curricular, bem como o percurso formativo.

§ 1º Entende-se por insuficiência, rendimento inferior a 70% (setenta por cento) previsto no Projeto Político Pedagógico, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o maior resultado obtido.

§ 3º O Projeto Político Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da Instituição de Ensino, obrigatoriamente antes do registro das notas trimestrais.

§ 4º O professor deverá registrar, no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, as adequações/adaptações curriculares, bem como a frequência dos alunos.

**CAPÍTULO III**  
**DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 15 A aceleração de estudos poderá ser realizada sempre que se constatar defasagem na relação idade-ano do aluno, sob a coordenação da Secretaria de Educação.

Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br)- Rua: Marechal Floriano Peixoto N° 145 - L, Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC

*Assinatura*



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED**  
(Criado pela Lei Complementar N.º 48/97, constituído pelo Decreto N.º 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

**CAPÍTULO IV**  
**DO AVANÇO NOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 16 O avanço nos anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades/superdotação ou apropriação pessoal de conhecimento, por parte do aluno, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos de todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas no ano em que estiver matriculado.

Parágrafo único. A proposição do avanço nos anos caberá à Instituição de Ensino, devendo ser ouvidos os alunos e os pais ou responsáveis, com posterior encaminhamento para o setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V**  
**DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 17 Entende-se por classificação/ reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade-ano.

§ 1º Para qualquer ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º A reclassificação basear-se-á nas normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, cabendo à Instituição de Ensino, uma vez constatada apropriação de conhecimento, por parte do aluno, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos respectivos conteúdos, proceder de conformidade com a normatização estabelecida no Capítulo IV.

§ 3º Não poderá ser reclassificado o aluno em dependência de componente(s) curricular(es) que estiver reprovado no ano cursado ou na dependência realizada.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 18 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Instituições de Ensino e tem sob sua responsabilidade:

I. A avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela Instituição de Ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;

II. A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia,

Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br)- Rua: Marechal Floriano Peixoto N.º 145 - L, Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III. A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV. A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão das Instituições de Ensino que substanciam o processo ensino-aprendizagem;

V. A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária, respeitado o disposto nesta Resolução;

VI. A apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VII. A decisão pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

Art. 19 O Conselho de Classe será composto:

I. Pelos professores da turma;

II. Pela gestão da Instituição de Ensino ou seu representante;

III. Pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino;

IV. Por alunos;

V. Por pais ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação expressa nos incisos IV e V serão previstos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 20 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, a cada trimestre, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação do conhecimento.

Art. 21 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela gestão da Instituição de Ensino, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

Art. 22 Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, com assinatura de todos os presentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS**  
**RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO**

Art. 23 Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I. Pedido de revisão do resultado junto à própria Instituição de Ensino;

II. Recurso à Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**

(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

Art. 24 Da decisão da Secretaria Municipal de Educação (art. 23, inc. II), caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 25 O recurso de que trata o art. 23, inc. II desta Resolução deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I. Registro de notas em boletim ou documento equivalente e;
- II. Resultado do pedido de revisão junto à Instituição Educativa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Instituição Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- I. Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
- II. Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão;
- III. Plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;
- IV. Instrumentos avaliativos;
- V. Atas das reuniões do Conselho de Classe;
- VI. Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educativa.

Art. 26 O pedido de revisão, bem como o recurso à Secretaria Municipal de Educação, previstos no art. 23, deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I. Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Instituição Educativa;
- II. A Instituição Educativa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;
- III. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 25, se houver solicitado.

Art. 27 De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão, bem como do resultado do recurso, ambos previstos no art. 23, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 O recurso de que trata o art. 23, inc. II, deverá ser protocolado

Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br) Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 145 - L, Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC





**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar N°. 48/97, constituído pelo Decreto N°. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

junto à Secretaria Municipal de Educação, enquanto o pedido de reconsideração de que trata o art. 24, deverá sê-lo junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de já haver sido apreciado na instância anterior, na ordem estabelecida nos artigos 23 a 27, observados os demais requisitos presentes neste Capítulo.

Art. 30 Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 31 Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

§ 1º O registro da avaliação na Educação Infantil será semestral, por meio de parecer descritivo em formulário próprio (anexo II).

§ 2º Deve ter dimensão formadora com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento, respeitando a autonomia nas formas de organização dos estabelecimentos do Sistema Municipal.

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**SEÇÃO I**  
**ENSINO PRESENCIAL**

Art. 32 O sistema de avaliação na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Proposta de Ensino Presencial (fases I e II) a avaliação será trimestral, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$\frac{(MA . 1,7) + (NE . 1,3)}{2} \geq 7$$

Parágrafo único. Na aplicação da fórmula de avaliação (art. 4º, § 3º), nas fases III, IV, V e VI, onde se lê MA (média anual), leia-se MS (média semestral), ou seja:

$$\frac{(MS . 1,7) + (NE . 1,3)}{2} \geq 7$$



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

## SEÇÃO II ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 33 A avaliação do processo ensino-aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos - (EJA) -Proposta de Ensino a Distância ocorrerá por meio de registro numérico com atribuição de notas de 1,0(um) a 10,0 (dez), podendo ser registradas em números não inteiros, com intervalos de meio ponto (0,5).

Art. 34 Considerar-se-á aprovado o aluno cujo rendimento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ao final de cada componente curricular.

Art. 35 A recuperação de estudos, compreendida como uma hipótese para a reconstrução do conhecimento deve ser organizada com atividades significativas, presenciais e a distância, conforme a necessidade, no decorrer do processo, uma vez que não há oferta de exame final.

Art. 36 Conforme previsão legal admite-se o aproveitamento de estudos concluídos com êxito, desde que realizados em Instituição Educativa autorizada e regulamentada pelo Sistema Educacional de Ensino, bem como exames supletivos.

Parágrafo único. A efetivação do aproveitamento de estudos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a análise da documentação feita pela equipe gestora e administrativa da Instituição Educativa, conforme orientações previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 37 A frequência deverá ser igual a 100% (cem por cento) do total da carga horária presencial prevista. Em caso de falta, deverá ser reposta pelo aluno, de forma presencial, em data posterior.

Art. 38 O número de horas presenciais trabalhadas em cada componente curricular será de 60 (sessenta) horas, divididas em dois Blocos (Bloco "A" contempla 6º e 7º ano; Bloco "B" contempla 8º e 9º ano).

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 39 A Educação Especial integra o Sistema Municipal de Ensino, definida, a partir da Lei de Diretrizes e Base LDB 9394/96, como uma modalidade de educação escolar que perpassa todas as etapas e níveis e ensino. Caracterizada como modalidade de educação escolar que demanda um conjunto de procedimentos e recursos específicos que visam o

Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br) Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 145 - L,  
Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos funcionais e específicos e altas habilidades/superdotação.

Art. 40 A avaliação do processo ensino-aprendizagem pautar-se-á nos seguintes princípios:

I. Dinâmica: mapeando o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, dificuldades, potencialidades e habilidades.

II. Contínua: devendo acontecer durante todo o processo de ensino aprendizagem, para tanto, o docente deverá estabelecer critérios de avaliação considerando as adequações e adaptações a partir da proposição. Conforme (anexo III e IV)

Parágrafo único. Os responsáveis por esse processo avaliativo são todos os profissionais da Instituição de Ensino que atuam com o aluno.

Art. 41 O Sistema Municipal de Ensino deve garantir adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e permanência com qualidade dos alunos nas Instituições de Ensino; tais adequações devem constar em seus Projetos Político Pedagógicos, observado o que segue:

I. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deverá contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade dos alunos, constituindo-se em uma das questões fundamentais de mudança nas Instituições Educativas para universalizar o acesso, a permanência e o prosseguimento da escolaridade da pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos funcionais e específicos e altas habilidades/superdotação;

II. Terminalidade Específica - as Instituição Educativa devem assegurar a Terminalidade específica para os alunos que em virtude de suas deficiências ou transtornos não puderem atingir os níveis exigidos, nos termos que seguem:

a) Aplica-se a terminalidade específica para os alunos, mediante Declaração de Conclusão de Terminalidade Específica do ano, nível ou modalidade, com relato descritivo das competências desenvolvidas durante sua permanência na Educação Básica.

b) A Declaração de Conclusão de Terminalidade Específica do ano, nível ou modalidade difere do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, uma vez que se destina a identificar o nível de conhecimento alcançado pelo aluno, possibilitando novas alternativas educacionais como o encaminhamento para os cursos de Educação Profissional de Nível Básico, independente de escolaridade prévia, além dos cursos de nível técnico e tecnológico e a possibilidade de serem beneficiados com a qualificação para o exercício de funções demandadas no mundo do trabalho-(anexos V).

III. Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

os alunos com altas habilidades/superdotação.

Art. 42 A avaliação do desempenho dar-se-á trimestralmente de forma conceitual, descritiva e numérica, possibilitando refletir sobre as condições do ambiente, as oportunidades oferecidas, a qualidade do planejamento educativo, a adequação dos objetivos, atividades, materiais, bem como as particularidades de cada aluno, conforme nível, ano e/ou modalidade.

Parágrafo único. A avaliação deve ser ampla, considerando tanto as potencialidades e aptidões do aluno quanto suas dificuldades.

Art. 43 Faz-se necessário que os professores conheçam a diversidade e a complexidade das deficiências para definir estratégias de ensino que desenvolvam as potencialidades do aluno.

Parágrafo único. De acordo com a limitação apresentada é importante:

- I. Utilizar recursos didáticos e tecnologia assistiva;
- II. Viabilizar a participação do aluno nas situações práticas vivenciadas no cotidiano escolar;
- III. Otimizar suas potencialidades e autonomia.

Art. 44 A avaliação, no contexto de desenvolvimento e aprendizado, deve identificar os fatores que facilitam ou limitam o processo de aprendizagem e de participação dos alunos.

Parágrafo único. As Instituição Educativa podem contar com o apoio dos profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, do Serviço de Atenção à Saúde do Estudante (SASE) e dos professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE para identificar alguns aspectos relevantes como:

- I. Aspectos físicos e ambientais: acessibilidade, iluminação, nível de ruído e distribuição de espaço;
- II. Ambiente da sala de aula ou aspectos interativos: atitudes e expectativas dos docentes, relação professor - aluno, relação aluno - aluno, entre outros;
- III. Ação Docente: estratégias metodológicas e procedimentos de avaliação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 As Instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão adaptar seu Projeto Político Pedagógico a estas diretrizes até o início do ano letivo seguinte à homologação desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o período de adaptação a que se refere o

Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br)- Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 145 - L, Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

caput, têm-se como referência para o disciplinamento da avaliação do processo ensino-aprendizagem as disposições da presente Resolução.

Art. 46 Revogam-se a Resolução COMED Nº 002 de 15 de dezembro de 2009 do Conselho Municipal de Educação de Chapecó - SC e demais disposições em contrário.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Chapecó, 29 de novembro de 2019.**

**CONSELHEIROS:**

**ADRIANA MARIA POZZAN**

**ALINE GROSSINI MONTEIRO**

**ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER**

**CLEBER CECCON**

**CLÉRIA INÊS DA SILVA**

**ELIZANDRA DE RÉ**

**MARGARIDA KNIEST PICCOLI**

**MARISTELLA MÜLLER DREWS**

**MARLI FÁTIMA DEBASTIANI**

**PATRICIA MONTE RESMINI**

**ROZANGELA DE CARLI DALBOSCO**

**SILVANA CARLESSO**

**SIMONE VERGINIA LORENZET**

**TÂNIA KOTHE DULLIUS**

**TEREZA MACHADO DA SILVA DILL**

**THALIA PFEIFER DE ALMEIDA**

**VALERIA BORGES CIMOLIN**

**ANA PAULA DE OLIVEIRA SCHERER**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**COMED/Chapecó**



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED  
(Criado pela Lei Complementar N°. 48/97, constituído pelo Decreto N°. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

**ANEXO I - Fórmula de Avaliação**

- Fórmulas:

\* Art. 4º, § 3º:  $\frac{(MA \cdot 1,7) + (NE \cdot 1,3)}{2} \geq 7$  pontos

\* Art. 32, parágrafo único:  $\frac{(MS \cdot 1,7) + (NE \cdot 1,3)}{2} \geq 7$

(somente para as fases III, IV, V e VI - EJA - Ensino Presencial)

MA - Média anual dos trimestres

MS - Média semestral

NE - Nota do exame final

MÉDIA ANUAL	Nota necessária no exame final para aprovação (NE)
3,0	6,9
3,5	6,2
4,0	5,5
4,5	4,9
5,0	4,2
5,5	3,6
6,0	2,9
6,5	2,3

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED  
 (Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

**ANEXO II – Formulário de Avaliação Educação Infantil**



PRODUÇÃO INICIAL DA CRIANÇA

Instituição: \_\_\_\_\_  
 Gestor (a): \_\_\_\_\_  
 Vice-Gestor (a): \_\_\_\_\_  
 Nome da Criança: \_\_\_\_\_  
 Turma: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

"A avaliação na Educação Infantil é um processo formativo e contínuo que se utiliza de diversos procedimentos para descrever de forma relevante, compreensiva o que a criança sabe e pode fazer." (Füllgraf - Wiggers, 2014, p. 186)



Fone- 3321-8611, E-mail- comed@chapeco.sc.gov.br- Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 145 - L, Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC

*[Handwritten signatures and initials]*







MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

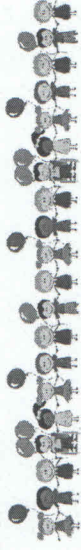
2º SEMESTRE

Relatório dos projetos e objetivos gerais norteadores da ação pedagógica em relação ao processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Relatório de Avaliação da Criança - 2º Semestre

Blank lined area for reporting on child evaluation.

Blank lined area for reporting on pedagogical actions.



Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br) Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 145 - L, Antigo Prédio da Prefeitura - 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ - SC

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED**  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

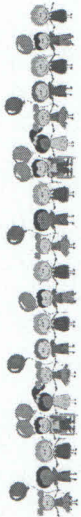
**PRODUÇÃO FINAL DA CRIANÇA**

EQUIPE PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO  
1º SEMESTRE

Gestor (a): \_\_\_\_\_  
Vice-Gestor (a): \_\_\_\_\_  
Coordenador (a): \_\_\_\_\_  
Professor(a) Regente: \_\_\_\_\_  
Professor(a) Corregente: \_\_\_\_\_  
Professor(a) Educação Física: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pais e/ou Responsáveis: \_\_\_\_\_

EQUIPE PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO  
2º SEMESTRE

Gestor (a): \_\_\_\_\_  
Vice-Gestor (a): \_\_\_\_\_  
Coordenador (a): \_\_\_\_\_  
Professor (a) Regente: \_\_\_\_\_  
Professor (a) Corregente: \_\_\_\_\_  
Professor (a) Educação Física: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pais e/ou Responsáveis: \_\_\_\_\_



Fone- 3321-8611, E-mail- [comed@chapeco.sc.gov.br](mailto:comed@chapeco.sc.gov.br)- Rua: Marechal Floriano Peixoto Nº 145 – L, Antigo Prédio da Prefeitura – 2º andar, Centro, CEP: 89.801-905, CHAPECÓ – SC

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

**ANEXO III – Avaliação Descritiva Educação Especial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

**SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Avaliação Descritiva**

**(Professores do ensino comum)**

**(Conforme Resolução COMED nº002 de 15 de dezembro de 2009)**

Unidade Escolar:			
Aluno (a):			
Idade:		Ano:	
Trimestre:			
Nº de presenças:		Nº de faltas:	
Disciplinas:			
Professores:			

**1. Área cognitiva:**

.....

**2. Área de interação social:**

.....

**3. Área da linguagem:**

.....

**4. Área psicomotora:**

.....

**5. Autonomia/Independência:**

.....

Chapecó-SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Professor : \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures and initials)*





MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED  
(Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)

ADAPTAÇÕES/ADEQUAÇÕES CURRICULARES				
DISCIPLINA	REGISTRO DAS ATIVIDADES (OBJETIVOS/CONTEUDOS)	METODOLOGIA, ESTRATEGIAS, RECURSOS	AValiação	OUTROS (MOBILIARIO, ESPAÇO, TEMPO, ETC)


Assinatura Gestor(a)

Assinatura Professor(a)

Assinatura 2º Professor(a)

Fone- 3321-0011, 3321-0012, 3321-0013  
89.801-905, CHAPECÓ - SC

Centro, CEP:





MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED  
 (Criado pela Lei Complementar Nº. 48/97, constituído pelo Decreto Nº. 19.208, de 12 de dezembro de 2008)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**Declaração de Conclusão de Terminalidade Específica**

Declaro, para os devidos fins, de acordo com o art. 24, inc. VII, da Lei Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c art. 12 e art. 45, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Resolução COMED n. 002, de 15 de dezembro de 2009, que o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concluiu a escolaridade, mediante aplicação de terminalidade específica, no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Chapecó - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Secretário – RG (carimbo)

\_\_\_\_\_  
 Gestor – RG (carimbo)

*(Handwritten signatures in blue ink)*



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Decreto N.º 19.208, de 12 de dezembro de 2008

(Criado pela Lei Complementar N.º 48/97, com

Decreto N.º 19.208, de 12 de dezembro de 2008)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Relato Descritivo das habilidades e competências desenvolvidas durante a permanência na Educação Básica - Ensino Fundamental**

(Terminalidade Específica)

Escola Básica Municipal

Aluno:

Data de Nascimento:

Idade:

**I - Flexibilização curricular para o acesso e exploração do conhecimento de acordo com cada área do conhecimento (objetivos, estratégias, critérios para avaliação);**

**II - Proposta Pedagógica oferecida na rede regular e o correspondente nível de conhecimento alcançado pelo aluno, considerando-se:**

2.1 - As adequações/adaptações curriculares de acordo com as necessidades e potencialidades do aluno(a);

2.2 - Os objetivos de aprendizagem (habilidades e competências) considerando o currículo flexível e dinâmico (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária/prática);

2.3 - Conhecimento e Interação Social;

2.4 - Autonomia/independência;

2.5 - Comunicação, fala e linguagem;

2.6 - Critérios de avaliação adotados durante o processo ensino-aprendizagem.

**III - Proposta Pedagógica ofertada na Sala de Recurso Multifuncional e o respectivo desenvolvimento do aluno.**

**IV - Elementos de apoio oportunizados pela família, profissionais clínicos e outros.**

**V - Principais dificuldades apresentadas pelo aluno.**

**VI - Encaminhamentos compatíveis com as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno.**

Assinaturas:

- Equipe Gestora;

- Professor(a) Especializado(a) da Sala de Recurso Multifuncional;

- Professor(es) da rede regular.